DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3713/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10050/2015
PROTOCOLO	: 1598802
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO (A)	: RUFINO ARIFA TIGRE NETO (EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 52/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se o procedimento licitatório (Pregão Presencial 24/14), bem como a formalização e execução do Contrato 52/14 celebrado entre o *Fundo Municipal de Saúde de Coxim* e a empresa *Bellan Transfromações Veiculares Ltda.*, visando à aquisição de veículo novo tipo ambulância simples para remoção, de fabricação nacional, ano e modelo 2014/2014.

Através do Ofício 122/15 o Ordenador da Despesa e Secretário Municipal de Saúde à época, Sr. Rufino Arifa Tigre Neto, encaminhou a documentação pertinente ao certame e à celebração do termo contratual. Posteriormente, após a intimação levada a termo pela equipe da 5ª ICE, o mesmo encaminhou a documentação referente à execução financeira (f. 153).

Em análise técnica, a equipe da 5ª ICE concluiu que o procedimento licitatório, a formalização do contrato e a execução financeira atenderam às regras das leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, tendo observado, ainda, as orientações contidas nos itens 1.1.1, 1.2.1 e 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN 35/11 (ANA 20601/15 – f. 174).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução, nos termos do parecer nº 690/16 de f. 179.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos ao procedimento licitatório, à celebração contratual e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c

§§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 66.500,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 18,60) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se maduro para julgamento e o que se aprecia é a realização da licitação na modalidade *Pregão Presencial* (24/14), a formalização da contratação dela decorrente e também a execução financeira; contrato este celebrado no valor de R$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais), cujo extrato foi publicado no Diário do Estado conforme faz prova o documento de f. 147.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o Pregão Presencial (nº 24/14), tendo sido observadas as determinações da Lei 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

O jurisdicionado procedeu à formalização do Contrato nº 52/14 com a empresa *Bellan Transformações Veiculares Ltda.*, visando à aquisição de veículo novo tipo ambulância para remoção simples (f. 140).

Para a contratação foi emitida a Nota de Empenho de f. 148 no exato valor da contratação, obedecendo as previsões contidas na lei 4.320/64.

Quanto à execução financeira do Contrato nº 52/14, registro, que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO 52/14	**-**	**R$ 66.500,00**
TOTAL EMPENHADO	**-**	**R$ 66.500,00**
DESPESA LIQUIDADA	**-**	**R$ 66.500,00**
PAGAMENTO EFETUADO	**-**	**R$ 66.500,00**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo

Fundo Municipal de Saúde de Coxim guardou consonância com a legislação específica e também observou as orientações da Instrução Normativa TC/MS 35/11 (item 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I).

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância aos artigos 9º; 10, II e § 3º, inciso I e § 4º, inciso I, c/c artigo 120, incisos I a III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** pela *regularidade* do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade Pregão Presencial 24/14, e da formalização e execução do Contrato nº 52/14 celebrado entre o *Fundo Municipal de Saúde de Coxim* e a empresa *Bellan Transformações Veiculares Ltda.*, em conformidade com a Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e também em acordo com as regras de execução financeira contidas na Lei 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 28 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB